



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

TRANSPARÊNCIA NA PALMA DA SUA MÃO
www.gdoe.com.br/assis



EXPEDIENTE

Prefeita Municipal - Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade
Secretário Municipal de Governo e Administração - Leandro Aguilera Bergonso



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de janeiro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4118

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 5
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 9
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 11
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 12

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos Administrativos

Editais de notificações



EDITAL Nº 01/2025 RETIFICAÇÃO – EDITAL Nº 01/2024

PROCESSO PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ASSIS PARA O PERÍODO DE 2025-2028. RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO INSCRIÇÃO

Elaine Barbosa Leite, Presidente da Comissão Especial de Eleição, no uso de suas atribuições legais, por intermédio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis-ASSISPREV, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Edital 01/2024 – processo de eleição para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, para o período de 2025-2028, a saber:

I – O Anexo I – Calendário das Eleições constante no Edital nº 01/2024, passa a vigorar com nova redação, na forma do Anexo deste Edital.

II – Ficam ratificados os demais itens e condições previstas no Edital nº 01/2024.

Assis, 17 de janeiro de 2025.

ELAINE BARBOSA LEITE
Presidente da Comissão Especial de Eleição



ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL GESTÃO 2025-2028	
EVENTOS BÁSICOS	DATA ESTIMADA
Publicação do Edital nos meios de comunicação	23 de Dezembro/2024
Inscrição e registro candidatura	10 a 21 de Janeiro/2025
Análise das candidaturas pela Comissão Especial de Eleição	24 de Janeiro/2025
Publicação no site oficial do ASSISPREV e de forma subsidiária no Diário Oficial do Município, a Lista Preliminar das candidaturas deferidas e indeferidas	24 de Janeiro/2025
Prazo para interposição de recursos	27 de Janeiro/2025
Análise dos recursos	28 de Janeiro/2025
Publicação no Diário Oficial do Município e site da Prefeitura, AssisPrev e Câmara da Relação Final dos Candidatos	28 de Janeiro/2025
Período de Votação A votação ocorrerá através de plataforma eletrônica a partir das 00:01 horas do dia 28/01 encerrando às 17:00 horas do dia 29/01. E na sede do AssisPrev nos dias 28 e 29 somente no horário das 09h às 11h30min e das 13h às 16h.	29 a 30 Janeiro/2025
Apuração dos Votos	31 de Janeiro/2025
Publicação no site oficial do ASSISPREV e de forma subsidiária no Diário Oficial do Município o resultado final da votação	31 de Janeiro/2025
Recursos	03 de Fevereiro/2025
Análise dos recursos	04 de Fevereiro/2025
Publicação no site oficial do ASSISPREV e de forma subsidiária no Diário Oficial do Município o Resultado Final Homologado pela Comissão Especial de Eleição	05 de Fevereiro/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Atos Legislativos

Atos da Presidência



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 07, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Define a atualização dos valores correspondentes ao Regime de concessão de Adiantamento e Diárias para custear despesas em viagens de interesse do município, aos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis.

PAULO MATTIOLI JÚNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Resolução nº 172, de 26 de novembro de 2013 que institui o Regime de Concessão de Diárias para custear despesas em viagens de interesse do município e dá outras providências, e, com base na Resolução nº 245 de 21 de maio de 2024,

Considerando a necessidade de se fixar valores tomando-se por base os preços efetivamente praticados no mercado, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os valores destinados a cobrir as despesas com alimentação de Vereadores e ou Servidores da Câmara Municipal de Assis:

	Cidades do Interior	Capitais	Brasília
Café da Manhã	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00
Almoço	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 200,00
Café da Tarde	R\$ 50,00	R\$ 50,00	R\$ 75,00
Jantar	R\$ 100,00	R\$ 170,00	R\$ 200,00

Parágrafo Único – Os valores serão concedidos por dia de afastamento da sede da repartição, destinando-se ao pagamento de despesas efetuadas com alimentação pelo Vereador ou servidor, devidamente justificada por escrito (apresentação de nota fiscal ou cupom fiscal eletrônico). Caso o hotel que a Câmara Municipal custear contemplar algumas das refeições, o valor será desconsiderado.

Artigo 2º - O numerário referente às despesas com combustíveis, pedágios, estacionamento e taxi, será liberado em sistema de adiantamento, ficando o requisitante responsável pela prestação de contas com a apresentação dos comprovantes/nota fiscal, cujo valor será definido no momento da solicitação.

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br 📧 @camara_assis 📺 camaraassis 📺 @tvcamaraassis



Câmara Municipal de Assis ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – O veículo oficial deverá, obrigatoriamente, pernoitar em local (hotel ou estacionamento regulamentado, que emitam documento fiscal, respeitando os valores de mercado). Não devendo ficar ao relento e sem qualquer monitoramento, sob pena de responsabilidade do condutor responsável

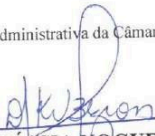
Artigo 3º - Quando da ocorrência de viagens para Municípios situados fora da base Territorial do Estado de São Paulo ou em cidades que sediarão eventos de grande magnitude, os valores dos adiantamentos e diárias deverão seguir os parâmetros da coluna de “Brasília”.

Artigo 4º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Assis, em 17 de janeiro de 2025.


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


DANIELA DE KASSIA NOGUEIRA BEZSON
Diretora Geral da Câmara Municipal de Assis

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144
🌐 www.assis.sp.leg.br 📷 @camara_assis 📘 camaraassis 📺 @tvcamaraassis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 06, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação dos critérios para realização de pesquisa de mercado para orçamento de hotéis aos servidores e agentes políticos que se deslocarem do município de Assis, e, da outras providências.

PAULO MATTIOLI JÚNIOR, o Presidente da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Resolução nº245 de 21 de maio de 2024,

RESOLVE,

REGULAMENTAR o modelo de pesquisa de orçamento de hotéis nos quais os servidores e agentes políticos deste Poder Legislativo ficarão hospedados durante o cumprimento de atividades oficiais, conforme modelo em anexo. A padronização é essencial para garantir transparência, eficiência administrativa e controle dos gastos públicos.

A presente permitirá que os processos de pesquisa e escolha de hospedagens sejam conduzidos de maneira clara e objetiva, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37 da Constituição Federal).

A aplicação de critérios padronizados auxilia na obtenção de hospedagens que ofereçam o melhor custo-benefício, evitando excessos e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos. Estabelecer critérios uniformes evita tratamentos diferenciados e garante igualdade de condições entre os servidores e agentes políticos em deslocamento.

Será exigido a obtenção de, no mínimo, três orçamentos de hotéis localizados na cidade ou região de destino, e, seus aspectos (Preço por diária, incluindo ou não benefícios adicionais, como café da manhã, estacionamento e Wi-Fi, Proximidade ao local de realização da atividade oficial. Classificação do hotel (quantidade de estrelas ou avaliação similar).

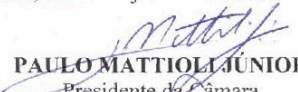
A emissão da nota fiscal de serviço eletrônica será emitida em nome da Câmara Municipal, e, o seu pagamento ao término da estadia. Além disso, caso ocorram despesas de consumo pessoal (frigobar e extras), serão de responsabilidade dos servidores ou agentes políticos.

Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se e registre-se.

Câmara Municipal de Assis, em 17 de janeiro de 2025.


PAULO MATTIOLI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra.


Daniela de Kássia Nogueira Bezson
Diretora Geral da Câmara
Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 @camara_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PESQUISA DE ORÇAMENTO DE HOTÉIS

1. Dados Básicos

Nome do responsável pela pesquisa: _____

Data: ____ / ____ / 202__

Destino: _____

Período da estadia: _____

2. Informações do Hotel

Critério	Hotel 1	Hotel 2	Hotel 3
Nome do hotel			
Localização			
Categoria (estrelas)			
Contato (telefone/e-mail)			

3. Detalhes da Estadia

Item	Hotel 1	Hotel 2	Hotel 3
Tipo de acomodação			
Valor por diária (R\$)			
Número de hóspedes			
Café da manhã incluso	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Estacionamento incluso	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Wi-Fi gratuito	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não
Políticas de cancelamento			

4. Custos Totais

Descrição	Hotel 1	Hotel 2	Hotel 3
Total por diária (R\$)			

5. Conclusão

- Hotel recomendado: _____
- Motivo da escolha: _____

Autorização do Ordenador da Despesa: _____

Edifício Vereador Almiro Binato

📍 Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Assis - SP ☎ (18) 3302-4144

🌐 www.assis.sp.leg.br

📷 @camara_assis

📘 camaraassis

📺 @tvcamaraassis



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Convocações diversas

CONVOCAÇÃO

Convocamos os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratarem de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2023, Edital de Abertura 06/2023:

Cargo: MÉDICO 20H (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
7º	Luís Felipe Cavarese Talvido	XX.XXX.X41-0

Cargo: ENFERMEIRO (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
5º	Jaqueline Dutra Escobar Lamarca	XX.XXX.X60-4
6ª	Glaucia Aparecida Camilo Freitas	XX.XXX.X60-8
7ª	Maria Helena Dias Silva	XX.XXX.X38-0

Cargo: TERAPEUTA OCUPACIONAL (Lista Geral)

CLASS	NOME	RG.
1ª	Júlia Magalhães Sobrinho	XX.XXX.X77-8

Assis, 17 de janeiro de 2025.

Rodrigo Silveira Marques
Departamento de Recursos Humanos



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 17 de janeiro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4118

Página 10

CONVOCAÇÃO

Convocamos os(as) candidatos(as) abaixo relacionados(as) a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Assis, sito à Av. Rui Barbosa, 926, no horário das 8 às 11 hs e das 13 às 15 hs, **no prazo de 05 (cinco) dias**, para tratarem de assunto relacionado à sua nomeação no Concurso Público 01/2022, Edital de Abertura 16/2022:

Cargo: Enfermeiro Saúde da Família (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
20ª	CAROLINA BURALI	XX.XXX.X47-1

Cargo: Psicólogo (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
36ª	BRUNA YONÁ MUTA VILASBOAS	XX.XXX.X15-7

Cargo: Assistente Administrativo (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
88ª	GUSTAVO LIMA OLIVEIRA	XX.XXX.X31-0

Cargo: Auxiliar Administrativo (Lista Geral)		
CLASS	NOME	RG.
61ª	CAIQUE LUCIANO SOUSA DE OLIVEIRA	XX.XXX.X99-1
62ª	VINICIUS SOARES RODRIGUES	XX.XXX.X88-1

Assis, 17 de janeiro de 2025.

Rodrigo Silveira Marques
Departamento de Recursos Humanos



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos

EXTRATO DAS PORTARIAS DE EXONERAÇÃO DE SERVIDORES DO QUADRO DE PESSOAL, A PARTIR DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Portaria nº 39.238/2025, Exonera a pedido **DEBORAH CRISTINA DE OLIVEIRA**, portador (a) do RG nº 45.760.112-7, matrícula nº 17.343/6, do cargo de **AGENTE ESCOLAR**, Referência 20 I, do Quadro de Pessoal de Carreira.



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

RESOLUÇÃO SME Nº 01/2025

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente temporário do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2025.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 e a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

Resolve:

Artigo 1º - O processo de Atribuição de classes e aulas aos docentes temporários da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2025 obedecerá às normas estabelecidas nesta resolução.

Artigo 2º - Compete à Secretária Municipal da Educação de Assis designar a Comissão de Atribuição para execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Assis a atribuição de classes e aulas aos docentes temporários, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo Simplificado - Edital 01/2023.

Parágrafo Único - Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão de Atribuição, estabelecerá as condições e o período para o processo de atribuição de classes e aulas, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

Artigo 5º - Para os candidatos à contratação observar-se-á o resultado do Processo Seletivo Simplificado 01/2023.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 6º - O candidato à contratação no ato da atribuição poderá optar por carga horária até no máximo 64 horas, observado os campos de atuação e a legislação aplicável a acumulação remunerada.

Artigo 7º - A atribuição de classes e aulas deverá recair sempre na modalidade do candidato à contratação.

§ 1º - A atribuição de aulas na disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§ 2º - Para fins de atribuição de aulas, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREF, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98, sem o qual não terão aulas atribuídas.

§ 3º - A atribuição de aulas na disciplina Arte, em observância ao a Lei nº 13.278/2016 que alterou o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96, referente ao ensino de Arte, serão atribuídas para docentes com formação específica na área.

Artigo 8º- A atribuição de classes e aulas aos candidatos à contratação ocorrerá de forma presencial ou por intermédio da plataforma on line da SME. **O candidato aprovado deverá postar no sistema, para que possa participar da atribuição de classes e ou aulas presenciais ou de forma híbrida, cópia legível e digitalizada em formato PDF dos documentos a seguir relacionados, sendo que a falta de algum desses itens impedirá a atribuição de classes e aulas:**

- I. RG (não será aceito a CNH devido às informações necessárias no verso do RG);
- II. CPF (não será aceito a CNH ou RG que conste o número do CPF) poderá ser solicitado no site da Receita Federal;
- III. Título de Eleitor;
- IV. Cartão do PIS ou PASEP, caso não tenha solicitar o número (extrato) nas agências: Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- V. Carteira de Trabalho – páginas com foto e verso com os dados;
- VI. Comprovante de residência (conta de luz ou de telefone recentes); VII - Certidão de nascimento (para solteiros);
- VII. Certidão de casamento (para casados);
- VIII. Diploma ou certificado de conclusão original de curso ou atestado de colação de grau para os que terminaram no ano de 2024, para os candidatos que concluíram anteriormente, somente será aceito o Diploma original;
- IX. Registro CREF (para os candidatos às aulas de Educação Física);
- X. Atestado de Antecedentes Criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo / Polícia Civil, com validade de até três meses;
- XI. Atestado de antecedentes criminais expedido pela Polícia Federal, com validade de até três meses;



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

- XII. Atestado médico admissional atualizado original válido para o ano de 2025, salvo os atestados com validade superior assinado pelo médico do trabalho.

§ 1º - O docente que já tenha classes e ou aulas atribuídas deverá apresentar nas Sessões de Atribuição, cópia do horário com as aulas já atribuídas nas Unidades Escolares, elaborado pela Unidade Sede de Controle de Frequência. No caso de acumulação de cargo/função, deverão ser apresentados os horários do outro cargo/função. As Horas de Estudo (HE) integram a jornada ou a carga horária do trabalho docente, sendo, portanto, obrigatórias.

§ 2º – Os Professores de Educação Básica II temporários, cumprirão a carga horária de acordo com o Anexo II.

§ 3º - A atribuição de classes e aulas para os candidatos de Educação Básica II (PEBII Inglês, Educação Física e Arte) a contratação far-se-á, no mínimo, pela carga horária correspondente à dez aulas, integralmente em uma única Unidade Escolar ou em mais de uma, se houver compatibilidade de horários e a distância entre elas, quando esgotada a possibilidade de atribuição de carga horária de vinte aulas

§ 4º - A Secretaria Municipal da Educação de Assis formará blocos indivisíveis de aulas em mais de uma Unidade Escolar, para atendimento do parágrafo anterior, sendo vetada a quebra desse bloco indivisível.

§ 5º - Somente depois de esgotadas todas as possibilidades de atribuição de aulas, na conformidade do que dispõe os parágrafos 3º e 4º deste artigo, é que poderá ser concluída a atribuição, na Secretaria Municipal da Educação de Assis, de aulas em quantidade inferior à da carga horária de dez aulas.

§ 6º - O candidato à contratação, com aulas atribuídas em mais de uma Unidade Escolar, terá como sede de controle de frequência a Unidade Escolar, onde estiver com a maior quantidade de aulas atribuídas.

Artigo 9º – No processo de atribuição de classes e aulas deverá, ainda, ser observado que:

I - Fica vedada a atribuição de classes e aulas ou o aumento de carga horária ao docente temporário que se encontre em licença ou afastamento a qualquer título;

II - A redução da carga horária do docente temporário, resultante da perda de classe ou de aulas, será concretizada de imediato à ocorrência, independentemente de o docente temporário se encontrar em exercício ou em licença/afastamento, exceto nos casos de licença saúde, licença gestante, licença adoção e licença acidente de trabalho.

III - Fica vedada a contratação do docente durante o mesmo mês de sua desistência, em campo de atuação diverso.

IV – O docente que tiver cessada a substituição por ingresso ou retorno do professor titular da classe/aula poderá participar de nova atribuição a qualquer tempo.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 10 – O professor ficará impedido de participar do processo de atribuição de classes e aulas quando houver desistência no respectivo campo de atuação, exceto nas situações de:

- I. o docente vir a prover cargo público;
- II. atribuição de aulas de professores PEB II (Inglês, Educação Física e Arte), com aumento ou manutenção da carga horária, em uma das unidades em que se encontre em exercício, a fim de reduzir o número de escolas.

Artigo 11 – Os professores PEB II (Inglês, Educação Física e Arte) não poderão desistir parcialmente da sua carga horária.

Artigo 12 – As aulas de Interprete de Libras, Atendimento Domiciliar e Atendimento Educacional Individualizado serão atribuídas em conformidade com a legislação específica.

Artigo 13 - A organização e atribuição das classes ou aulas da Educação Especial, de programas e projetos da Pasta, de outras modalidades de ensino serão objeto de regulamentação própria, observado o seguinte:

- I. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será regulamentado em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- II. Os atendimentos ofertados no Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica serão regulamentados em resolução específica e observados no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- III. As classes e ou aulas do Atendimento Domiciliar e Atendimento Individualizado serão atribuídas observando as especificidades do atendimento e de acordo com a legislação vigente e em resolução específica;
- IV. As aulas de Interlocução em LIBRAS, conforme previstas na legislação serão atribuídas de acordo com as especificidades do atendimento;
- V. A Educação de Jovens e Adultos - EJA será regulamentada em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011 de acordo com o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Os Projetos da Pasta assim considerados: Reforço Escolar, Robótica, Ensino Colaborativo e Professor Volante serão regulamentados em resolução específica e observados no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;

Artigo 14 - A carga horária semanal de trabalho do docente temporário é assim constituída:

- I. PDI – Professor de Desenvolvimento Infantil– composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I, Maternal II;
- II. PEB I – Educação Infantil, composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 01



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação**

(uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

III. PEB I - Ensino Fundamental, composta por 30 (trinta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: 1º ao 5º ano e nos Centros/Núcleos de Atendimento Educacional Especializado.

IV. PEB II – Educação Física, Inglês, Educação Especial e Arte, composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros/Núcleos de Atendimento Educacional Especializado.

V. Professores (PEBI e PEBII) que assumirem como Professor Auxiliar (atendimento individualizado, não exclusivo); Professor Domiciliar (atendimento domiciliar) e Professor Volante, dada à especificidade dos atendimentos terão suas jornadas de trabalho organizadas da seguinte maneira:

1. Professor de Atendimento Educacional Individualizado não Exclusivo, Professor Volante deverão acompanhar o educando em todo o período de aula, na seguinte conformidade:

- a) PEBI – 25 horas: 20 (vinte) horas de acompanhamento e intervenção educativa com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento, Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando).
- b) PEBI – 30 horas: 25 (vinte e cinco) horas de acompanhamento e intervenção educativa em todas as áreas de conhecimento com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento, Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando).
- c) PDI – 40 horas: 35 (trinta e cinco) horas de acompanhamento e intervenção educativa em todas as áreas de conhecimento com o estudante e 05 (cinco) horas destinadas às Horas Atividades (Planejamento, Organização da adequação Curricular e ou adaptação e estudos referentes às especificidades necessárias ao acompanhamento do educando);
- d) O Professor volante deverá assumir a substituição de classe/aula por período de até 15 (quinze) dias devendo cumprir a carga horária do segmento contratado.
- e) Os Professores Volante e de Atendimento Educacional Individualizado, não Exclusivo, das escolas de tempo integral no período da tarde deverão cumprir 05 (cinco) horas semanais das 16h às 17h com atendimentos aos grupos de aprendizagem, organizados pela Equipe Gestora em consonância com a Supervisão, para melhoria dos índices educacionais;
- f) Excepcionalmente, o Diretor de Escola poderá convocar o Professor Volante e de Atendimento Educacional Individualizado, não Exclusivo, para participar da Hora de Estudo coletivo (HE), compondo a carga horária destinada à Hora Atividade (HA).



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

g) O professor de Atendimento Educacional Individualizado, não Exclusivo, quando não estiver acompanhando o aluno em decorrência da ausência deste, deverá cumprir sua carga horária no atendimento à unidade escolar em projetos de reforço, em substituições eventuais na própria unidade, no acompanhamento de estudantes da educação especial e em outros acompanhamentos com os educandos.

2. Professor Domiciliar – a carga horária será definida em conformidade com a função a ser atribuída (PEBI- 25h e PEBI 30h) e as condições de atendimento domiciliar para a criança, para o cumprimento do restante da carga horária deverá ser observada a carga horária mínima no atendimento ao estudante e deverá ser cumprida no atendimento à unidade escolar em projetos de reforço escolar, em substituições eventuais na própria unidade, no acompanhamento de estudantes da educação especial e em outros acompanhamentos com os educandos.

§ 1º - Nas jornadas estipuladas, fica garantido o direito a 1/3 da jornada de trabalho destinado ao exercício de trabalhos pedagógicos, onde semanalmente as mesmas serão distribuídas em 02 (duas) horas de HE (Horas de Estudos) – na Unidade Escolar, 03 (três) horas HEL – cumpridas em local de livre escolha e a restante destinada a HA (Hora Atividade) as quais poderão ser cumpridas na Unidade Escolar ou em convocações da SME,

§ 2º Para as funções de professor de Atendimento Educacional Individualizado, não Exclusivo, Professor Domiciliar e Professor Volante, dado à especificidade do atendimento e a relevância de acompanhamento dos educandos e ou das turmas, além da carga horária cumprida de acordo com a jornada do aluno, será garantido 5 (cinco) horas HA (Hora Atividade) das quais 2 (duas) serão cumpridas presencialmente na Unidade Escolar no horário de HE (Hora de Estudo).

§2º - O docente temporário PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais de professores das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês ou Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

§3º - O docente temporário PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional ficar responsável por sua turma nos momentos de avaliação institucional, avaliação externa, passeios, eventos, formações, entre outros, e cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

§ 4º - Havendo necessidade de atender ao docente titular de cargo em nível de Unidade Escolar, para constituição de jornada de trabalho, as aulas atribuídas aos docentes temporários deverão ser utilizadas para este fim.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação**

Artigo 15 - A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Secretaria Municipal da Educação de Assis para candidatos à contratação.

II - Fase II – de Unidade Escolar:

- a) Contratados, da unidade escolar, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas;
- b) Contratados atuando na unidade escolar com sede em outra Unidade, para aumento de carga horária, ampliação até 40 horas.

§ 1º - O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§ 2º - A classe de EJA (Educação de Jovens e Adultos) poderá ser atribuída para docente temporário classificado como PEB I - Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 15 (quinze) horas com alunos do EJA, 05 (cinco) horas para Hora de Estudo e 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha – HEL.

§ 3º - As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e de 48 (quarenta e oito) horas na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente a sessão de atribuição, exceto os casos de decisão judicial, devido ao prazo exíguo para cumprimento da Obrigação de Fazer.

§ 4º - Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Secretaria Municipal da Educação de Assis e na Unidade Escolar, o docente temporário deverá ter a validação na plataforma on line de todos os documentos atualizados, frente e verso, sendo que a digitalização correta e legível em formato PDF dos dados é de responsabilidade do candidato.

§ 5º - A atribuição de classes e aulas será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos candidatos presentes, respectivamente aos docentes titulares de cargo e aos classificados no processo seletivo.

§ 6º - O docente que assumir a classe e ou aulas na sessão de atribuição iniciará as atividades no primeiro dia útil da semana subsequente ao dia da atribuição.

§ 7º - É de responsabilidade de cada candidato acompanhar as datas e os locais para as sessões de atribuição de classes e ou aulas.

§ 8º - A lista de classificação do Processo Seletivo, por área de atuação, voltará sempre no candidato melhor classificado, presente no ato da atribuição, exceto nos casos do docente ter desistido da classe e ou aulas ou ter sido dispensado por descumprimento do Termo de Compromisso.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal da Educação

§ 9º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente temporário em qualquer modalidade que se encontre com classe ou aulas em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe ou das aulas, desde que:

- a) não implique detrimento a atendimento obrigatório de docentes titulares de cargo da Unidade Escolar;
- b) o contrato não tenha sido cessado;
- c) o intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§10- Os docentes que desistirem das classes e ou aulas atribuídas somente poderão participar de atribuição em inscrição diversa da desistência depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias contados do dia da desistência.

§ 11 - O docente temporário que não comparecer a Unidade Escolar, no dia definido no ato da atribuição para assumir a classe e ou aulas, será considerado desistente e perderá a classe ou as aulas, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano no segmento que não se apresentou.

§ 12 - Fica expressamente vedada a atribuição de classe ou aulas a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Jornada Ampliada.

Artigo 16 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 17 - A acumulação remunerada de duas funções docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida, desde que:

- I- o somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas;
- II - haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo/função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HE, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único - Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 18 – O docente temporário que for dispensado por não atender o Termo de Compromisso assinado na Unidade Escolar ficará impedido de participar das atribuições de aulas no ano corrente, mesmo que seja em campo de atuação diverso da sua dispensa.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

Artigo 19 - Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes/Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2025.

Artigo 20 – A Comissão de Atribuição poderá expedir orientações complementares que se façam necessárias ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 21 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 02/2024.

Assis, 17 de janeiro de 2025.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO I

CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS

(Alterado pela Resolução SME nº 07/2023)

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PDI	26h15	02	03	08h45	40
PEB II	20h	02	03	05	30
PEB I FUNDAMENTAL	20h	02	03	05	30
PEB I INFANTIL	16h	02	03	04	25

CARGA HORÁRIA PARA CLASSES E AULAS DOS ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR AUXILIAR - PDI	35	05	40
PROFESSOR AUXILIAR PEBII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	05	30
PROFESSOR AUXILIAR - PEB I FUNDAMENTAL	25	05	30
PROFESSOR AUXILIAR - PEB I INFANTIL	20	05	25

FUNÇÃO	AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR VOLANTE - PDI	35	05	40
PROFESSOR VOLANTE PEBII - EDUCAÇÃO ESPECIAL	25	05	30
PROFESSOR VOLANTE - PEB I FUNDAMENTAL	25	05	30
PROFESSOR VOLANTE - PEB I INFANTIL	20	05	25



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO II

CARGA HORÁRIA PARA AULAS

Tabela 1- CARGA HORÁRIA REFERENTE ÀS AULAS PEBII – EDUCAÇÃO FÍSICA; INGLÊS E ARTE.

AULAS COM ALUNOS	HORAS DE ESTUDO	HORAS LIVRE ESCOLHA	HORA ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
30	02	03	05	40
29	02	03	05	39
28	02	03	05	38
27	02	03	05	37
26	02	03	05	36
25	02	03	05	35
24	02	03	05	34
23	02	03	05	33
22	02	03	05	32
21	02	03	05	31
20	02	03	05	30
19	02	02	-	23
18	02	02	-	22
17	02	01	-	20
16	02	01	-	19
15	02	01	-	18
14	02	01	-	17
13	02	-	-	15
12	02	-	-	14
11	02	-	-	13
10	02	-	-	12
09	-	-	-	09
08	-	-	-	08
07	-	-	-	07
06	-	-	-	06
05	-	-	-	05
04	-	-	-	04
03	-	-	-	03
02	-	-	-	02



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO – PDI

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- Assiduidade.
- Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa.
- Participação em programa de formação continuada.
- Participação nas atividades inerentes a função.

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais.
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias.
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças.
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades.
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho.

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças.
- Participar da execução das rotinas diárias.
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária.
- Participar de reuniões com pais e responsáveis.
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades.
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade.
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários.
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade.



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar histórias, dramatizar histórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números.
- Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos (roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar histórias com alunos.

Aos () dias, do mês de , do corrente ano, eu, , RG nº

CPF nº, () PDI, licenciado em , perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, de de .

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA



Secretaria Municipal
da Educação

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO – PEB I e/ou PEB II

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola.
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho.
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos.
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento.
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministrar aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.
- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal da Educação

- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos () _____ dias, do mês de _____, do corrente ano,
eu, _____, RG nº _____
CPF nº _____, () PEB I ou () PEB II, licenciado em _____, perante a
Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da
Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as
relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos,
participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma
representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de
lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo
qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, _____ de _____ de _____

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA



Prefeitura de Assis
#CuidandoDeGente

Zap da Prefeitura

15:54 Zap da Prefeitura
Seja bem-vindo!
É bom tê-lo novamente no atendimento virtual da Prefeitura de Assis.
Em que posso lhe ajudar agora?
Vamos lá, digite o NÚMERO da opção desejada:
1 - SAÚDE
2 - MEIO AMBIENTE
3 - EDUCAÇÃO
4 - MEU IMPOSTO
5 - PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
6 - TELEFONES ÚTEIS
00 - RESCUE: Atendimento ao Vivo (conversar com pessoas que atendem pelo Zap)
Abra Protocolos:
7 - CUIDADIA DIGITAL
8 - SERVIÇOS DIGITAIS
9 - Aplicativo PREFEITURA DIGITAL
CATALOGO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Para ver a lista completa de serviços públicos e outras informações, acesse <https://www.assisdigital.com>
Para finalizar, digite SAIR

A atendente virtual da Prefeitura de Assis te ajuda a encontrar as informações sobre os serviços municipais.
Adicione o número (18) 3302-3300 no seu WhatsApp!

Assinado por TELMA
GONCALVES
CARNEIRO SPERA DE
ANDRADE
(51119277949)
Data: terça-feira, 28 de
janeiro de 2025 19:17:26

